



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais de Londrina.
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000
Londrina - PR**

ANEXO Nº I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
LONDRINA- CAAPSML E A
EMPRESA.....

Pelo presente Termo de Credenciamento para a Prestação de Assistência Farmacêutica aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, sob nº TC/DAF/DS: ___/2003, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28, doravante denominada **CAAPSML** representada pela sua Superintendente, Eva Benedita de Lima Passini, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada em Londrina estado do Paraná à Rua, portadora da cédula de identidade - RG.nº, CPF: nº, de outra parte (nome da Empresa) Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ:, com endereço comercial à, neste ato representado por(qualificação)....., doravante denominado **CREDENCIADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.....
.....
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo, a prestação de Assistência Farmacêutica, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei 5.268, de 15/12/1992, a ser prestada, pela pessoa jurídica, acima identificada, aos beneficiários do Plano de Saúde **CAAPSML**, relativos aos procedimentos abaixo relacionados e nos termos do Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003.

Parágrafo Primeiro - Da Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, aos usuários do Plano de Saúde **CAAPSML**, no balcão do estabelecimento farmacêutico, durante o funcionamento normal, ou por telefone durante 24 horas, através de disque entrega, sem custo adicional, dentro dos seguintes parâmetros:

- I. Venda de Produtos Farmacêuticos como: Medicamentos - Linha Humana e outros, quando por conveniência da **CAAPSML** e expressamente autorizados;
- II. Acesso à profissional farmacêutico para a aplicação de injeções, manipulação de fórmulas, consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e de Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Segundo - Do Vínculo Laborial

As obrigações decorrentes deste termo não constitui relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O Regime de Execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro - Dos Anexos

- I. Fazem parte integrante do presente termo, considerando seus contextos transcritos e ajustados, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003, a carta-proposta e os aditamentos ao presente termo, assinados pelas partes; os manuais de procedimentos; ofícios; ofícios circulares, emitidos pela **CAAPSML** e demais documentos que impliquem em notificação e que criem compromissos, relativos aos procedimentos relacionados com o objeto deste Termo.
- II. Recebido, pessoalmente, ou via postal, qualquer documento referido no tópico I deste parágrafo, de emissão da **CAAPSML**, ter-se-á como notificado e aceitas as condições, após o prazo de 3 (três) dias úteis, caso o **CRENCIADO**, neste prazo, não apresente justificativas plausíveis, por escrito, de sua não aceitação.

III. Não havendo acordo com relação aos procedimentos relativo a este parágrafo, qualquer das partes, poderá rescindir o presente termo com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.O valor do pagamento correspondente à Assistência Farmacêutica será calculado com base no preço máximo de venda ao consumidor da tabela de preços de medicamentos publicados em revistas especializada no ramo (INDITEC, BRASINDICE, GUIA DA FARMÁCIA, ETC...) sendo utilizada como parâmetro inicial, pela **CAAPSML**, o INDITEC, mediante a aplicação de um desconto mínimo de 15% (quinze por cento).

2.O **CRENCIADO** compromete-se a conceder aos beneficiários do Plano de Saúde **CAAPSML**, nas mesmas condições oferecidas a todos os seus clientes, indistintamente, eventuais promoções de preços nos produtos comercializados, objeto desta assistência farmacêutica, quando estas promoções, após, cumprido o estabelecido no item nº 1 desta cláusula segunda, estiver com o preço mais reduzido.

Parágrafo Único – Dos Honorários Complementares

Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra a **CAAPSML** ou contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, etc...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Esta Assistência Farmacêutica será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.O pagamento será quinzenal e efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao faturamento do Lote nº 1. O pagamento correspondente ao Lote nº 2 será efetuado até o dia 5 do mês seguinte ao da entrega do lote, ambos, mediante a apresentação das contas pelo **CRENCIADO**..

2.O **CRENCIADO** deverá apresentar à **CAAPSML** as contas para pagamento em dois lotes mensais, sendo o primeiro até o primeiro dia do mês subsequente ao da venda e o segundo lote até o dia quinze do mês subsequente ao da venda. Em caso de atraso na apresentação das contas, o pagamento entrará no cômputo do mês seguinte.

2.1 Sendo feriado o primeiro dia do mês subsequente deverá ser entregue no primeiro dia útil anterior. O mesmo critério deve ser seguido se o dia quinze do mês subsequente for feriado.

3.A **CAAPSML** reserva-se no direito de conferir as contas apresentadas pelo **CRENCIADO** e efetuar o pagamento parcial ou integral das contas consideradas regulares. As contas consideradas irregulares e não pagas deverão ser objeto de recurso, à parte, pelo **CRENCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente termo vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, 01 de janeiro a 31 de dezembro, prorrogável, a critério da **CAAPSML**, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo Único: Quando o Termo de Credenciamento for assinado durante o decorrer do ano civil, este terá seu vencimento em 31 de dezembro do mesmo exercício, vigorando por tanto por período inferior a 12 (doze) meses. Ocorrendo a prorrogação passará a valer o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO.

Constituem obrigações do **CRENCIADO**, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

1. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com a **CAAPSML** que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento.
2. Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da **CAAPSML**, bem como as normas de procedimentos do Plano de Saúde **CAAPSML**.
3. Cumprir, rigorosamente, as solicitações da Fiscalização da **CAAPSML**.
4. Entregar cópia de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada à **CAAPSML**, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros.
5. Nas alterações do endereço de atendimento Comercial, apresentar à **CAAPSML**, de imediato, a nova localização do Estabelecimento.
7. O **CRENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
8. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade no prestação da assistência, obriga-se o **CRENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário do Plano de Saúde ou para a **CAAPSML**.

9.A assistência farmacêutica que o **CREENCIADO** prestar, não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, para com a **CAAPSML**, nem mesmo do técnico responsável do **CREENCIADO**, o qual compete única e exclusivamente, às suas custas e encargos a responsabilidade pelos pagamentos dos ônus e dos recolhimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML

Além das naturalmente decorrentes do presente termo, constitui obrigação da **CAAPSML** dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária .

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1.Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o **CREENCIADO** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de credenciar-se na **CAAPSML** pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

2.A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por Perdas e Danos, que por sua culpa, na prestação de Assistência Farmacêutica, cause prejuízos aos usuários do Plano de Saúde ou à **CAAPSML** ou, ainda, a Terceiros, de acordo com a legislação vigente.

3.Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o **CREENCIADO**, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO.

O presente termo de credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido, nas seguintes formas e condições:

1.DESCRENCIAMENTO:

- a)a pedido do **CREENCIADO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b)por conveniência do **CAAPSML**, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

c) de acordo com o disposto na Cláusula Décima, Item 1., do Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003;

d) nos termos do Art. 87, IV da Lei Federal 8.666/93.

2.SUSPENSÃO :

a) nos termos do Art. 87, III da Lei Federal 8.666/93;

3.ANULAÇÃO

:

a) evidência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização;

II) A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do termo de credenciamento;

b) atraso injustificado no início da assistência farmacêutica;

c) paralisação na prestação da assistência farmacêutica sem justa causa, previamente e devidamente comunicada ao **CAAPSML**;

d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, sem autorização da **CAAPSML**, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Assistência Farmacêutica como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Aplica-se a este Termo naquilo a que for compatível, e, em especial nos casos omissos, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei

Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999 e Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO.

Elegem, as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, declarando o **CRENCIADO** que elaborou a carta-proposta com o pleno conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sob nº EA/DAF/DS: 01/2003 e que adere plenamente às cláusulas, condições e encargos estabelecidos. .

Londrina, __ de _____ de 2004.

CAAPSML

CRENCIADO